

~~AO EXPEDIENTE~~
~~Em 20 ABR 2010~~

Prof. Roraima Compl. n° 233/JO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 ABR 2010

Protocolo 024/JO
Processo 024/JO



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 26/04/2010

1º Secretário



Ofício n. 026/2010/COPLAN/PR

Porto Velho, 19 de abril de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Alteração da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, a qual dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Senhor Presidente,

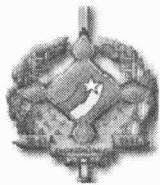
O projeto de lei complementar que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares propõe a alteração de dispositivos da lei complementar n. 568, de 29 de março de 2010 (publicada no DOE nº 1460 de 31-03-10), a qual dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Tal providência tem por objetivo corrigir a redação dos §§ 3º e 4º do artigo 28, bem como a redação do artigo 38, corrigindo um equívoco na referida lei.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei complementar para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.



Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares propõe a alteração de dispositivos da lei complementar n. 568, de 29 de março de 2010 (publicada no DOE nº 1460 de 31-03-10), a qual dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

As alterações propostas referem-se especificamente aos artigos 28 e 38.

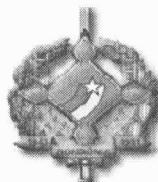
A redação original dos §§ 3º e 4º do artigo 28 dispõe que:

“Art. 28. ...

§ 3º. O cargo em comissão PJ-DAS-3 - Diretor de Cartório - será preenchido por servidor efetivo com curso superior em Direito e experiência de no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício em cartório.

§ 4º Caso não exista servidor com a experiência exigida no parágrafo anterior, o cargo será preenchido por servidor efetivo com maior tempo de serviço em cartório na comarca.” (grifo nosso)

Propomos a alteração dos dispositivos acima, a fim de possibilitar o aproveitamento dos servidores que possuem conhecimento condizente com a especialização e experiência na unidade onde existe o cargo “PJ-DAS-3 - Diretor de Cartório” a ser preenchido.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

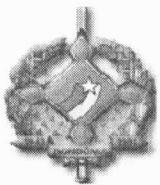
Por sua vez, a alteração proposta para o artigo 38 diz respeito à vigência da lei complementar n. 568/10 (publicada no DOE nº 1460 de 31-03-10), que na sua redação original menciona apenas a vigência de seus efeitos financeiros. Tal omissão ensejará a vigência em 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação, ou seja, em 16-05-2010 (LICC).

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Porto Velho, 19 de 04 de 2010.


Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação de dispositivos da lei complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 3º e 4º do artigo 28 e o artigo 38 da lei complementar n. 568, de 29 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

§ 3º O cargo em comissão PJ-DAS 3 - Diretor de Cartório será preenchido por servidor efetivo com curso superior em Direito e experiência de no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cartório.

§ 4º Caso não exista servidor com a experiência exigida no parágrafo anterior, o cargo será preenchido por servidor efetivo com maior tempo de serviço na unidade do cargo a ser ocupado.

.....
Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de agosto de 2010."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____, 122º da República.

João Aparecido Cahulla
Governador